



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, 26 DE AGOSTO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE O SOBRESTAMENTO
DO PAGAMENTO DOS 5,12% DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ANCHIETA”**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica Sobrestado, imediatamente, os pagamentos dos 5,12% (cinco vírgula doze por cento) do que se refere a Lei Municipal 1.420/2020, artigos 3º e 4º de todos os servidores da Câmara Municipal de Anchieta ES.

Parágrafo Único – Este Sobrestado permanecerá vigorando até que o setor competente emita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e dos dois anos subsequentes comprovando que a Câmara Municipal de Anchieta terá condições orçamentária financeira para anuir este gasto com folha de pagamento.

Art. 2º - Fica determinado a Diretoria Geral, juntamente com o setor competente que faça os devidos registros.

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003000370036003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – A Diretoria Geral, acompanhará a evolução dos gastos de pessoal e as medidas adotadas por esta Presidência, informando semanalmente sobre o índice de gastos de pessoal atualizado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Anchieta em 26 de agosto de 2020.

Cleber Oliveira da Silva
Presidente

Geovane Meneguella L. dos Santos
Vice-Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani
Secretário

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003000370036003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, o disposto no Processo Administrativo 380/2020 “Comunicação Interna da Diretoria Administrativa à Presidência. Requer autorização para adoção de medidas visando o cumprimento da LRF”;

CONSIDERANDO, o Limite de Gastos de Pessoal preconizado pela Constituição Federal de 1988, no bojo, art. 29-A, § 1º;

CONSIDERANDO, que em estudos realizados, foi detectado que a Lei Municipal 1.420/2020 que versa no artigo 4º sobre o reajuste em 5,12% (cinco vírgula doze por cento) os vencimentos de TODOS os agentes públicos municipais, como forma de compensação das perdas inflacionárias, referente às perdas ocorridas no exercício de 2019, em que pese que no bojo do Projeto de Lei nº. 013/2020 “**NÃO foi inserido a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**”, ferindo assim, a LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, artigos 21 alínea “a”; 15 e 16 inciso I em que considera **ato nulo a não observância da aludida Lei.**

CONSIDERANDO que na folha 10 do processo administrativo 380/2020, a apuração para controle dos gastos com folha de pagamento já havia excedendo o limite de gastos a média ponderada dos 3 (três) primeiros meses de 2020 de **3,61%** (três vírgula sessenta e um por cento), e com o reajuste um acréscimo de **3,13%** (três vírgula treze por cento) isto é um aumento de **86,70%** de um índice majorando após o reajuste anual, nos 4 (quatro) meses subsequentes tivemos a média de **6,74%** (seis vírgula setenta e quatro por cento) motivo

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003000370036003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelo qual agravou a situação nesta Casa Legislativa, comprovado que o reajuste foi impositivo pelo Executivo Municipal afetando o limite de gastos com pessoal.

CONSIDERANDO sobretudo o descumprimento da LRF em que não foi inserido a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes em que a LRF, no artigo 21 **determina nulidade do ato** quem que não cumpriu os dispositivos dos artigos 16 e 17.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1348/2018, originada pelo Projeto de Lei 103/2018 em que pese existir a planilha de impacto financeiro que notadamente demonstra que em 2020 com o percentual aplicado pelo reajuste de 6,28 alcançaríamos o índice de 69,61%, mostrando total inviabilidade de executar o reajuste impositivo pela Lei 1420/2020. Sendo que o Projeto de Lei 103/2018 foi aprovado em 06/11/2018 e PROMULGADA pelo vice-presidente desta Casa a época em 11/12/2018 sob o número de Lei 1348/2018 que em seu artigo 2º dispõe que o reajuste somente passaria a vigorar em 2019, causando mais esta despesa a esta Gestão da Câmara no biênio 2019/2020.

CONSIDERANDO que a responsabilidade desta Casa, através do colegiado de Vereadores adotar a medida cautelar, visando a segurança jurídica em que pese o restrito cumprimento Legal, sendo que tal medida **não retira direitos dos servidores**, apenas suspende até que os índices de gasto de pessoal sejam alcançados, Após o devido monitoramento e juntado a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes para que o reajuste anual realizado em 2020 e os servidores desta Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Informamos ainda que este sobrestamento será suspenso assim que seja cumprido o disposto na LRF e esta Casa tenha condições de absorver este impacto orçamentário financeiro.

Esta medida, salvaguarda, a legalidade dos atos, e mantém preservados os direitos dos servidores e os postos de trabalho.

Isto posto, conto com apoio de meus pares, requeiro URGENCIA com a devida DISPENSA DE INTERSTÍCIO.

Anchieta, 26 de agosto de 2020.

Cleber Oliveira da Silva
Presidente

Geovane Meneguella L. dos Santos
Vice-Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani
Secretário

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310033003000370036003A005000